



Largo do Milagre, n.º 49-51 2000-069 Santarém

Exmo. Senhor

Diretora de Unidade de Fiscalização de

Lisboa e Vale do Tejo

Av. 5 de outubro, nº 175

1069-451 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referencia

Data

NAJRH

2020-10-07

Assunto:

Aviso de encerramento

Na sequência da aplicação pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo de sanção acessória no processo de contraordenação, junto se envia o Aviso referentes ao seguinte Estabelecimento Lucrativo:

- Explosão de Ternura Unipessoal Ld. - Processo nº. 201600076815

Com os melhores cumprimentos,

DIRETORA NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO E RÉCURSOS

HYMANOS

/Cláudia Costa

NAJRH



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Instituto da Segurança Social, IP ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL - Aviso de Aplicação de Sanções

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201600076815

PROPRIETÁRIO: Explosão de Ternura, Unipessoal, Lda

Em cumprimento do disposto no nº. 1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do DL nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por sentença proferida no âmbito do processo judicial n.º 140/20.0Y2STR, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 10.000 (dez mil euros), bem como, as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e de publicação dessa sanção acessória, por se ter verificado que a mesma, em 18 de março de 2016, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de ERPI, sito na Rua dos Almocreves, n.º 386, 2120-230 Foros de Salvaterra, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no DL n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do DL 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo DL n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 días, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência - alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Santarém, 07 outubro de 2020

O Diretor do Centro Distrital

12menu.

Renato Possante Bento